



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

DECRETO Nº 1.432/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, ESPECIALMENTE AS COMPRAS DIRETAS E OS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública e a regra geral da licitação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo interno das compras e contratações, assegurando planejamento, motivação, economicidade, transparência, segregação de funções, controle e adequada documentação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento proporcional às contratações de pequeno valor, sem afastar o dever de verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite, nas hipóteses legalmente previstas, contrato verbal para pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento dentro do limite atualizado anualmente nos termos do art. 182 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 13.098,41, bem como os limites dos incisos I e II do art. 75 para R\$ 130.984,20 e R\$ 65.492,11, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de que as contratações diretas observem, conforme o caso, o art. 72, o art. 75, o art. 23 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLTI CECILIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONSIDERANDO as orientações de controle externo quanto à necessidade de documentação mínima e demonstração da compatibilidade dos preços, inclusive nas contratações de menor valor;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, o procedimento interno para planejamento, solicitação, instrução, análise, autorização, contratação, recebimento e pagamento das compras e contratações administrativas, especialmente as contratações diretas e as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, os regulamentos federais aplicáveis, as normas municipais pertinentes, as orientações dos órgãos de controle e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se: I - setor requisitante: unidade administrativa que identifica a necessidade e demanda a contratação; II - agente responsável pela contratação: servidor ou agente público designado para praticar os atos que lhe forem atribuídos; III - compra direta: contratação realizada sem licitação, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente dispensa e inexigibilidade; IV - pequena compra ou serviço de pronto pagamento: contratação enquadrada no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; V - pesquisa de preços: procedimento destinado a estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade do preço com o mercado; VI - Solicitação de Compra/Serviço: documento interno que formaliza a demanda da unidade requisitante.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DA FASE INICIAL**

Art. 4º As compras e contratações deverão, sempre que possível, estar previstas no Plano de Contratações Anual - PCA, sem prejuízo da realização de contratações não previstas quando caracterizada necessidade superveniente, imprevisível ou devidamente justificada.

Art. 5º Nenhuma compra ou contratação poderá ser realizada sem prévia Solicitação de Compra/Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLTI CESHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



Art. 6º A Solicitação de Compra/Serviço deverá conter, no mínimo: I - descrição clara e suficiente do objeto; II - quantidade ou estimativa; III - justificativa da necessidade; IV - indicação da unidade requisitante; V - prazo e local de entrega ou execução, quando aplicável; VI - indicação da dotação orçamentária, quando já conhecida; VII - identificação do responsável pela demanda; e VIII - demais informações necessárias à adequada caracterização do objeto.

Art. 7º A unidade requisitante deverá elaborar Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente quando exigido pela natureza e complexidade da contratação, observadas as hipóteses de simplificação ou dispensa previstas neste Decreto e na legislação.

Art. 8º Nas contratações de maior complexidade ou quando houver necessidade de estudar alternativas para o atendimento da demanda, deverá ser elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, observadas as hipóteses em que a legislação ou regulamentação permita sua dispensa ou simplificação.

Art. 9º Nas compras e contratações de valor estimado de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o Termo de Referência poderá ser dispensado, desde que a Solicitação de Compra/Serviço contenha todas as informações necessárias à definição do objeto, da quantidade, da justificativa, do fornecedor, do preço e das condições de fornecimento ou execução, ressalvadas as contratações que, pela sua natureza, exijam maior detalhamento.

Art. 10 Antes da contratação, o setor competente deverá verificar a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade para realização da despesa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação permita procedimento diverso, especialmente no Sistema de Registro de Preços.

Art. 11 É vedada a aquisição de bens de luxo, na forma da regulamentação municipal e da legislação aplicável.

Art. 12 Quando o objeto envolver obras ou serviços de engenharia ou arquitetura, deverão ser observados os documentos técnicos, registros profissionais, projetos, orçamentos e demais requisitos exigíveis conforme a natureza do objeto.

CAPÍTULO III

DAS PEQUENAS COMPRAS E DOS SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 13º Para fins do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento aquelas de valor não superior ao limite atualizado anualmente pela União para o referido dispositivo. Para o exercício de 2026, esse limite é de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

§ 1º A possibilidade de contratação verbal prevista no caput constitui exceção e somente poderá ser utilizada quando efetivamente caracterizada pequena compra ou prestação de serviço de pronto

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECILIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614

UF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

pagamento, com entrega ou execução compatível com a natureza da contratação e sem criação de obrigações futuras que exijam instrumento contratual.

§ 2º O enquadramento no limite do caput não dispensa a Administração de demonstrar a necessidade da despesa, a razoabilidade e compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária, a identificação do fornecedor, o recebimento do objeto e a regularidade do pagamento.

§ 3º É vedado fracionar ou desmembrar artificialmente despesas com a finalidade de enquadrá-las no limite deste artigo ou de evitar procedimento legalmente exigível.

Art. 14º As pequenas compras e serviços de pronto pagamento serão processados de forma simplificada, conforme o valor, a natureza e a complexidade do objeto, observando-se, no mínimo, os documentos da tabela abaixo:

Valor	Procedimento	Documentos mínimos
De R\$ 0,01 até R\$ 6.000,00	Compra direta simplificada	Solicitação de Compra/Serviço; nota de empenho; documento fiscal; e pesquisa de preço simples, formalizada pessoalmente, por telefone ou por e-mail pelo agente público responsável, que deverá atestar que o preço está compatível com o praticado no mercado.
De R\$ 6.000,01 até R\$ 13.098,41	Compra direta simplificada	Solicitação de Compra/Serviço; pesquisa de preços com, preferencialmente, ao menos 3 (três) comprovações de preços praticados no mercado; identificação do fornecedor por CPF ou CNPJ; nota de empenho; e documento fiscal.
Acima de R\$ 13.098,41, até o limite legal de dispensa aplicável	Processo formal de contratação direta	Documento de formalização da demanda/Solicitação; Termo de Referência ou documento equivalente; estimativa/pesquisa de preços; justificativa da escolha do contratado; justificativa do preço; comprovação da habilitação exigível; autorização da autoridade competente; nota de empenho; documento fiscal; e demais documentos previstos no art. 72

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUIBOLFI CESHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A pesquisa de preço simples prevista para contratações de até R\$ 6.000,00 poderá ser realizada mediante consulta pessoal, telefônica ou por e-mail, devendo o agente público responsável registrar, ainda que de forma sucinta, a fonte consultada, a data da consulta, o objeto pesquisado e sua conclusão quanto à compatibilidade do preço.

§ 2º A ausência de três cotações no procedimento simplificado acima de R\$ 6.000,00 deverá ser excepcional e justificada nos autos, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade do preço com o mercado.

§ 3º Os valores deste artigo referem-se ao procedimento interno de formalização e não alteram os limites legais de dispensa ou inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando a contratação se enquadrar simultaneamente em hipótese de dispensa de licitação e no limite do art. 95, § 2º, a Administração deverá adotar o procedimento que assegure documentação suficiente à demonstração da legalidade, necessidade e economicidade da despesa.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 15 A estimativa do valor da contratação e a pesquisa de preços observarão o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal específica, utilizando-se, conforme o caso, fontes públicas, sistemas oficiais, contratações similares, sítios eletrônicos especializados, tabelas de referência, orçamentos de fornecedores e outras fontes idôneas.

Art. 16 Mesmo nas hipóteses de procedimento simplificado ou de dispensa da formalização de pesquisa em razão do pequeno valor, o agente responsável deverá verificar a compatibilidade do preço com o mercado e responderá pela adequada instrução e veracidade das informações prestadas.

Art. 17 A pesquisa de preços deverá considerar as características do objeto, unidade de fornecimento, quantitativos, condições de entrega, local de execução, prazo, frete, tributos, garantias, condições de pagamento e demais fatores que possam influenciar o preço.

Art. 18 Na contratação direta, a justificativa do preço deverá integrar o processo sempre que exigida pela legislação, inclusive mediante a documentação da pesquisa realizada ou de outros elementos idôneos que demonstrem a compatibilidade do valor contratado.

Art. 19 Nas contratações diretas destinadas à manutenção de veículos automotores enquadradas no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados o limite legal atualizado e os

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação

RAFAEL GUIOLFI CECILIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



requisitos específicos da hipótese, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade dos preços.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 20 A definição da hipótese de contratação direta, da modalidade ou do procedimento aplicável deverá ser realizada pelo setor competente, com apoio da Assessoria Jurídica quando exigido ou quando houver dúvida jurídica relevante, observadas as competências formalmente estabelecidas pelo Município.

Art. 21 As hipóteses de dispensa e inexigibilidade deverão estar expressamente fundamentadas em dispositivo da Lei nº 14.133/2021 ou em outra norma legal aplicável, sendo vedada a utilização de contratação direta fora das hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 22 As contratações diretas por dispensa em razão do valor deverão observar, conforme o objeto, os limites atualizados do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, os limites são de R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia e R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras, sem prejuízo de outros limites específicos previstos na Lei.

Art. 23 Nas dispensas de licitação em razão do valor, deverá ser observado, quando aplicável, o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo legal para obtenção de propostas adicionais, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação estabeleça procedimento diverso ou inviável.

Art. 24 Para aferição dos limites legais de dispensa em razão do valor, deverão ser observados os critérios previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 25 A instrução das contratações diretas observará, no que couber, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme a hipótese: I - documento de formalização de demanda; II - estudo técnico preliminar, quando cabível; III - análise de riscos, quando cabível; IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando cabível; V - estimativa da despesa; VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VIII - comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários; IX - razão da escolha do contratado; X - justificativa de preço; XI - autorização da autoridade competente; e XII - demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 26 Concluída a instrução, a autoridade competente decidirá pela contratação, determinando as providências necessárias à

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI TEECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



formalização, publicação e divulgação dos atos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e dos sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ETP E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 27 O Termo de Referência deverá conter elementos suficientes para caracterizar o objeto e orientar sua execução, incluindo, conforme o caso, definição do objeto, quantitativos, fundamentação da contratação, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão e fiscalização, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária.

Art. 28 O Termo de Referência poderá ser simplificado nas contratações de menor valor, baixa complexidade e entrega imediata, desde que permaneçam registradas as informações necessárias à compreensão do objeto, à seleção do fornecedor e ao controle da execução e do pagamento.

Art. 29 O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar, quando exigível, a necessidade da contratação, estimativas de quantidades e valores, análise das alternativas disponíveis, justificativa para parcelamento ou não, resultados pretendidos e conclusão quanto à adequação da solução escolhida.

Art. 30 Os documentos técnicos relativos a obras e serviços de engenharia ou arquitetura deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais competentes, com os respectivos registros e responsabilidades técnicas quando exigidos.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA, CONTROLE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 31 Nas contratações diretas de pequeno valor, a manifestação jurídica poderá ser dispensada quando houver ato normativo ou orientação da autoridade jurídica competente que autorize a dispensa e desde que a contratação esteja abrangida por modelo padronizado e não apresente questão jurídica relevante, sem prejuízo da possibilidade de consulta sempre que necessária.

Art. 32 Independentemente do valor, a Assessoria Jurídica poderá ser consultada quando houver dúvida quanto ao enquadramento legal, à minuta contratual, à interpretação normativa, à regularidade do procedimento ou a qualquer questão jurídica relevante.

Art. 33 A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, realizar orientação, acompanhamento ou controle dos procedimentos, sem substituir as competências dos setores responsáveis pela contratação, execução e fiscalização.

Art. 34 As atribuições de requisitar, pesquisar preços, autorizar, contratar, empenhar, receber, fiscalizar e pagar deverão, sempre que possível e conforme a estrutura administrativa municipal,

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUIZOLFI CECILIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



observar a segregação de funções, evitando a concentração de atos incompatíveis em um mesmo agente.

Art. 35 A autoridade competente poderá solicitar assessoramento jurídico, técnico, contábil ou de controle interno para subsidiar a tomada de decisão, especialmente em contratações de maior complexidade, risco ou relevância.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E ARQUIVAMENTO

Art. 36 O recebimento do objeto deverá ser realizado pelo servidor ou agente designado, que verificará sua conformidade com a solicitação, termo de referência, proposta ou instrumento equivalente.

Art. 37 O pagamento somente será realizado após o cumprimento das condições exigíveis, mediante documento fiscal regularmente emitido e atesto do recebimento ou da execução, observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais.

Art. 38 Os documentos relativos à contratação deverão permanecer organizados e disponíveis para fiscalização e controle, inclusive nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Município e nos sistemas de prestação de informações aos órgãos de controle, quando exigido.

Art. 39 A publicidade dos atos de contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente as exigências relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ao sítio eletrônico oficial e aos demais sistemas de controle e transparência aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 40 É vedado fracionar despesa, alterar artificialmente quantitativos, dividir objeto ou promover contratações sucessivas com a finalidade de evitar licitação, dispensa formal, pesquisa de preços ou qualquer outra exigência legal.

Art. 41 O agente que der causa a contratação sem observância das exigências deste Decreto ou da Lei nº 14.133/2021 poderá responder administrativa, civil e, quando cabível, penalmente, na forma da legislação.

Art. 42 A simplificação procedimental prevista neste Decreto não afasta a responsabilidade dos agentes pela adequada caracterização da necessidade, escolha da solução, compatibilidade do preço, regularidade do fornecedor, recebimento do objeto e correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os valores previstos neste Decreto que correspondam a limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 serão considerados atualizados na forma do art. 182 da referida Lei e dos atos federais

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação

RAFAEL GUIOLFE CECILIN

Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

que promovam sua atualização anual, observada a legislação vigente no momento da contratação.

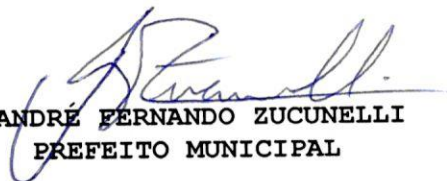
Art. 44 O limite municipal de R\$ 6.000,00 previsto para a adoção da pesquisa de preço simples constitui regra interna de procedimento e não altera os limites legais de dispensa, inexigibilidade ou de pequenas compras previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação dos setores técnico, jurídico, contábil ou de controle interno, conforme a matéria, observada a legislação vigente.

Art. 46 Ficam revogadas as disposições municipais anteriores que sejam incompatíveis com este Decreto, especialmente os atos que tratem do procedimento interno de pequenas compras e contratações naquilo que contrariar suas disposições.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de setembro de 2026


RAFAEL GUISOLFI CECHIN
AGENTE EXECUTIVO

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 17 a 30 de setembro de 2026.
Em 17 de setembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614